

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 697/00

**“PRORROGA E ALTERA A LEI N.º. 677/99,
QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES
TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DA AUTARQUIA
MUNICIPAL - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - ES”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica prorrogada a Lei Municipal n.º 677/99 de 03 (três) de Dezembro (12) de 1999, que Dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, pelo período compreendido entre 1º. (primeiro) de Março à 31 (trinta e um) de Dezembro de 2000, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato do Poder Executivo Municipal, face as obras de natureza transitória e indispensável, aos seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VALOR
16	Ajudante	R\$ 168,87
04	Pedreiro	R\$ 386,50
05	Vigia	R\$ 255,47
01	Assistente Administrativo	R\$1.025,45
02	Fiscal	R\$ 551,06
02	Auxiliar Administrativo	R\$ 468,25

§ 1º. As referências dos cargos constantes desta Lei são as definidas na Lei de Carreira da Autarquia Municipal **SAAE** de São Mateus/ES.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 697/00.

§ 2º. A remuneração dos Servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores da Autarquia Municipal **SAAE/São Mateus/ES**.

§ 3º. As contratações a que se refere o Artigo 1º. desta Lei, serão efetuados com base no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres, responsabilidades e proibições, e ao mesmo Regime Jurídico vigente para os Servidores Públicos, ou seja o Estatutário.

Art. 3º. A contratação temporária com base desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, à partir de 1º. (primeiro) de Janeiro de 2000.

Art. 4º. A rescisão do Contrato Administrativo poderá ocorrer do prazo para o seu término:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu contratação;
- III - Quando o Contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - Nos casos do Inciso I, II a parte deverá pré-avisar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

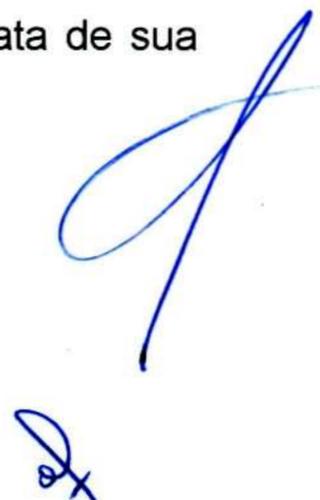
Art. 5º. É assegurado aos Contratados o Direito ao gozo de Licença para Tratamento da Própria Saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao Décimo Terceiro Salário, proporcional ao tempo de Serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 6º. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, da Autarquia Municipal **SAAE/São Mateus – ES**.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, à partir de 1º. (primeiro) de Março (03) de 2000.

Continua...

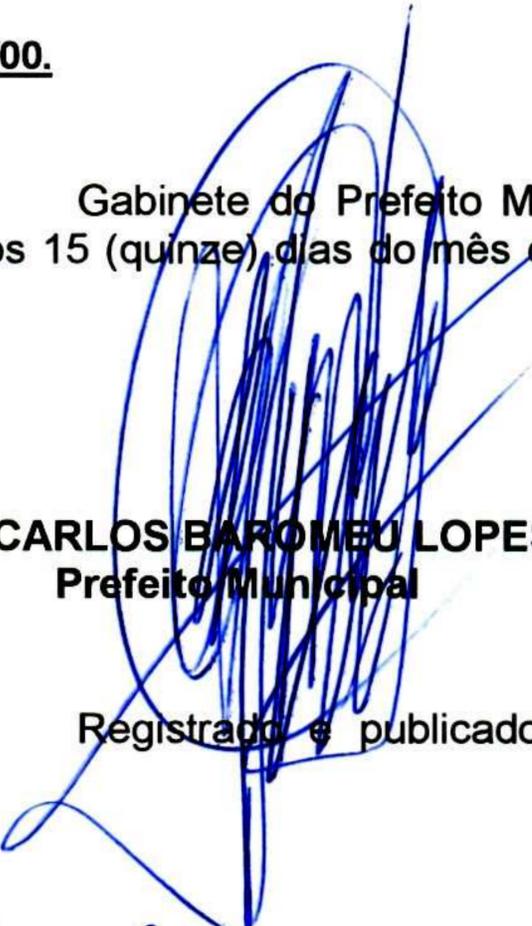


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 697/00.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de Março (03) do ano de
dois mil (2000).



RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta
Prefeitura na data supra.



MILLENA PIMENTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete Interina
Portaria n.º 182/00.